

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2020**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 08/06/2020. Objeto: Contratação de escritório de Advocacia com especialização na prestação de serviços de planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa Concessionária de Energia Elétrica, cujo domicílio tributário fica fora do município, relativo a débitos tributários para com o município de ISS-QN, COSIP e TAXAS, respeitando os prazos decadencial e prescricional, previstos na legislação tributária, bem como a consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, nos termos da lei e brocados de Direito Público e especialmente o Direito Tributário material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais. Sendo ratificada a contratação da empresa: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.127.473/0001-61.**

CORDEIROS - BAHIA, 19 de junho de 2020.

.....
DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA

CONTRATO: 0249/2020

CONTRATADA: GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 20.127.473/0001-61

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com especialização na prestação de serviços de planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa Concessionária de Energia Elétrica, cujo domicílio tributário fica fora do município, relativo a débitos tributários para com o município de ISS-QN, COSIP e TAXAS, respeitando os prazos decadencial e prescricional, previstos na legislação tributária, bem como a consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, nos termos da lei e brocados de Direito Público e especialmente o Direito Tributário material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais.

VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINATURA: 22/06/2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE N º 035/2020

CONTRATO nº 0249 /2020

“Contrato de Prestação de Serviços técnicos jurídicos especializados, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, e o escritório **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede à Praça Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CORDEIROS BAHIA representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro o escritório **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 20.127.473/0001-61, estabelecido na Av. Luis Viana, nº 6462, Edifício Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East, Sala 607, Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-400, por meio de seu sócio, **WILLIAN GUIMARÃES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 34.128, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa Concessionária de Energia Elétrica, cujo domicílio tributário fica fora do município,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



relativo a débitos tributários para com o município de ISS-QN, COSIP e TAXAS, respeitando os prazos decadencial e prescricional, previstos na legislação tributária, bem como a consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, nos termos da lei e brocados de Direito Público e especialmente o Direito Tributário material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato consistem em:

- a) Consultoria na instauração de procedimentos fiscais junto a Concessionária de Energia Elétrica, relativo a créditos tributários para com o município de Imposto Sobre Serviços - ISSQN;
- b) Consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, enquadramento contábil e fiscal, nos termos da lei e brocados de Direito Público e Direito Tributário, material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais;
- c) Auditoria nos repasses concernentes a COSIP, observados os prazos prescricionais e decadenciais;
- d) Análise da legislação e elaboração de projeto de Lei da COSIP, nos termos da legislação vigente;
- e) Auditoria Jurídica e realização de diligencias junto a Concessionária de Energia Elétrica, em Salvador, com vistas ao acompanhamento a aferição dos repasses tributários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes *ad judicium et extra*, habilitando os procuradores do CONTRATADO a representá-lo em juízo ou fora dele;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- b)** Permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos a fim de subsidiar demandas judiciais ou administrativas;
- c)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a:

- a)** Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento, acompanhando o CONTRATANTE, com a tomada de todas as providências processuais e administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b)** Prestar assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE nos assuntos relacionados ao objeto deste contrato;
- c)** Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- d)** Informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vieram a ser proferidas;
- e)** Remeter, a requerimento do CONTRATANTE, relatório atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO receberá remuneração honorária total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na cláusula anterior será paga exclusivamente mediante ordem/transfêrencia bancária através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 2967-0, Conta Corrente: 110.763-1, após a efetivação dos trabalhos, mediante apresentação do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentárias seguintes:

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atrasos injustificados no pagamento relativo à prestação dos serviços sujeitarão o CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais integrantes do corpo do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31.12.2020.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do ente Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cordeiros, BA, 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
DELCI ALVES LUZ – PREFEITO.

CONTRATADO

GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Willian Guimarães da Silva
OAB-BA nº 34.128

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____